**LEI MUNICIPAL N° 654, de 26 de abril de 2006**

**Institui o Fundo Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti – FMDS e cria o Conselho Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti, e adota outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti – FMDS, de natureza contábil-financeira, destinado a apoiar o financiamento do desenvolvimento institucional dos órgãos que integram a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e a Secretaria da Justiça e Defesa Social no âmbito do Município de Mauriti, objetivando a elaboração de diagnósticos, formulação, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas, das estratégias, programas, projetos, construção e reforma da infra-estrutura física, o reaparelhamento com móveis, máquinas, equipamentos de apoio e veículos.

Art. 2°. O Fundo Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti – FMDS tem por objetivos:

I - avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação dos órgãos que integram a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e a Secretaria da Justiça e Defesa Social no âmbito do Município de Mauriti com a sociedade e instituições não-governamentais, relativas às questões de segurança pública, com vistas ao controle social das instituições e políticas públicas e à implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de resposta às expectativas da sociedade e de ajustamento às mudanças ambientais;

II - estabelecer mecanismos de comunicação entre os Governos Estaduais do Ceará, Paraíba e Pernambuco, e a sociedade civil mauritense, estreitando as relações interinstitucionais com os órgãos de segurança pública e da Secretaria da Justiça de Comarcas vizinhas;

III – apoiar os órgãos que integram a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e a Secretaria da Justiça e Defesa Social no âmbito do Município de Mauriti, oferecendo o suporte necessário e garantindo padrões aceitáveis de operacionalidade, possibilitando reforma da infra-estrutura física, o reaparelhamento com móveis, máquinas, equipamentos de apoio e veículos.

§ 1°. O Fundo Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti – FMDS será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti, ora criado, que será integrado pelos titulares e/ou substitutos legais do Conselho Comunitário de Defesa Social, reconhecido pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

§ 2°. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti – FMDS, serão destinados aos programas e ações desenvolvidos pelos órgãos destinatários do Fundo, com o fim de dar eficiência e eficácia ao sistema de segurança pública, às ações de prevenção, pela educação, profissionalização e cultura para a população carcerária, o combate à violência e a intensa participação da sociedade, visando reduzir a criminalidade, bem como as atividades prevencionistas e de combate a sinistros, busca, resgate e salvamento em conformidade com os objetivos previstos nesta Lei, as prioridades e programação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti.

§ 3°. O Fundo Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti – FMDS, não fica vinculado à qualquer órgão público, assegurada a autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Executivo Municipal auxílio na sua operacionalização e o suporte técnico e material, conforme modelo definido em regulamento e respeitado os limites orçamentários.

§ 4°. O Fundo Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti – FMDS, dentre outras atribuições, definirá metas e indicadores de desempenho para os órgãos de segurança pública e da Secretaria da Justiça e Cidadania no âmbito do Município de Mauriti, que serão utilizados na avaliação, acompanhamento e monitoramento dos resultados de gestão a serem alcançados com aplicação dos recursos do Fundo, inclusive no aperfeiçoamento da gestão destes órgãos.

§ 5°. Compete ainda ao Conselho Municipal de Defesa Social promover a divulgação mensal dos relatórios de receitas e despesas do Fundo em locais públicos e encaminhá-los para a Câmara de Vereadores do Município de Mauriti e ao Ministério Público Estadual, até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente.

Art. 3°. Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti – FMDS:

I - transferências à conta do orçamento municipal;

II – doações, pelo Ministério Público Estadual, das receitas decorrentes da aplicação imediata de pena restritiva de direitos, prevista no art. 76, da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

III - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - doações, legados e outros recursos a este título destinados ao Fundo;

V - taxas pela prestação de serviços e atividades de fiscalização e controle, pelo exercício do poder de polícia do Município de Mauriti;

VI - saldos financeiros de Fundos extintos;

Parágrafo único - O ingresso dos recursos no Fundo Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti – FMDS dar-se-á em conta específica do Fundo, conforme o modelo definido em regulamento.

Art. 4°. Compete ao Conselho Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti administrar financeiramente os recursos do Fundo Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti – FMDS, cujos recursos serão depositados no Banco do Brasil, ou, a critério do referido Conselho Municipal, noutra instituição oficial, em conta especial sob o título "Fundo Municipal de Defesa Social de Defesa Social do Município de Mauriti".

§ 1°. O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

§ 2°. Estão sujeitos à tomada ou à prestação de contas os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti responsáveis pela movimentação dos recursos financeiros do Fundo, cabendo aos mesmos, responsabilidade cível e criminal.

§ 3°. O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

Art. 5°. A aplicação dos recursos disponíveis no Fundo, nas políticas, programas, projetos e ações, dar-se-à com base nas deliberações do Conselho Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti, mediante plano de trabalho, em que estejam bem definidos os custos e benefícios e em perfeita sintonia com os objetivos do Fundo Municipal de Defesa Social do Município de Mauriti – FMDS, onde estejam claramente estabelecidos os resultados esperados, as metas e indicadores de desempenho, que serão utilizados na avaliação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE, em 26 de abril de 2006.**

**ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR**
PREFEITO MUNICIPAL